

RESOLUÇÃO Nº 045/2016, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Aprova o Regulamento do Estágio Obrigatório do Curso de Biomedicina da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB. *Alterado pela Resolução nº159/2017.*

O Reitor da Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 025/2015, Parecer nº 071/2016 -, tomada em sua sessão plenária de 27 de setembro de 2016,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estágio obrigatório em Biomedicina é parte integrante do Curso de Biomedicina, tem caráter condicionante para diplomação e tem fundamento legal nas Leis nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Resolução nº 022/2014, de 07 de maio de 2014 da FURB.

Art. 2º O presente Regulamento do Estágio em Biomedicina refere-se ao conjunto de normativas necessárias à formação do biomédico.

Parágrafo único. Para obter o Grau de Bacharel em Biomedicina o estudante deve cumprir todas as exigências deste Regulamento.

Art. 3º As disciplinas de Estágio em Biomedicina I, II e III constituem um dos instrumentos de inserção do estudante na realidade do mundo do trabalho e proporcionam o conhecimento das atividades usuais desenvolvidas pelos profissionais da área.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Estágio em Biomedicina:

I – proporcionar ao estudante condições de vivenciar experiências práticas no campo do trabalho, visando a complementação de seu processo de formação profissional;

II – possibilitar ao estudante o desenvolvimento da capacidade científica e criativa na sua área de formação;

III – possibilitar uma visão realista do funcionamento dos espaços futuros de atuação, bem como familiarização com as atividades a serem desenvolvidas;

IV – Possibilitar ao estudante desenvolver as competências e habilidades propostas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso (atenção à saúde, tomada de decisões, comunicação, liderança, administração, gerenciamento e educação permanente).

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 5º O estágio obrigatório está dividido em três disciplinas do curso que acontecem, respectivamente, na VII fase (Estágio em Biomedicina I) com 06 (seis) créditos acadêmicos, na VIII fase (Estágio em Biomedicina II) com 08 (oito) créditos acadêmicos e na IX fase (Estágio em Biomedicina III) com 30 (trinta) créditos acadêmicos, totalizando 44 (quarenta e quatro) créditos.

Art. 6º O cumprimento da carga horária dos Estágios em Biomedicina fica assim distribuído: Estágio em Biomedicina I com 108 (cento e oito) horas-aula, Estágio em Biomedicina II com 144 (cento e quarenta e quatro) horas-aula e Estágio em Biomedicina III com 540 (quinhentos e quarenta) horas-aula.

- I- O estagiário poderá propor-se a cumprir programa de estágio com carga horária superior ao mínimo exigido, porém, deverá executá-lo integralmente;
- II- Para estágios curriculares obrigatórios a jornada de atividades pode ser de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelece a Lei nº 11.788/2008 em seu art. 10, § 1º.

Art. 7º A frequência nas disciplinas Estágio em Biomedicina I, II e III é obrigatória, devendo ser integralizada em 100% (cem por cento).

Parágrafo único. Em caso de falta justificada, o estagiário deverá repor o período, mediante acordo antecipado com o supervisor do local do estágio.

Art. 8º O estudante somente poderá matricular-se no Estágio em Biomedicina I quando tenha sido aprovado nas disciplinas Citopatologia e Coleta e Controle de Qualidade e de acordo com a disponibilidade de vagas, abertas preferencialmente para os estudantes que concluíram a sexta fase.

Art. 9º O estudante somente poderá matricular-se no Estágio em Biomedicina II quando tenha concluído e sido aprovado na disciplina de Líquidos Corporais e de acordo com a disponibilidade de vagas, abertas preferencialmente para os estudantes que concluíram a sétima fase.

Art. 10. O estudante somente poderá matricular-se no Estágio em Biomedicina III quando tenha concluído e sido aprovado no Estágio em Biomedicina II e nas demais disciplinas da 8ª fase.

Art. 11. Os horários de estágio serão definidos no programa de estágio pelo professor de estágio em comum acordo com a unidade concedente de estágio e com o estagiário, de acordo com a disponibilidade da unidade concedente.

Parágrafo único. Os horários de estágio estarão sujeitos à modificação prévia, conforme necessário.

Art. 12. O estudante deverá cumprir os três estágios obrigatórios.

Art. 13. A escolha de vagas e do local de estágio será determinada pelo índice de aproveitamento do estudante ou média geral, de forma decrescente, fornecida pela Divisão de Registros Acadêmicos - DRA ou órgão competente para tal função.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO E DA CONCLUSÃO

Art. 14. Os Estágios em Biomedicina I, II e III devem totalizar 792 (setecentos e noventa e duas) horas-aula, no mínimo, sendo assim distribuídas:

- I- Durante a sétima fase, 108 horas-aula para o Estágio em Biomedicina I, sendo 54 horas-aula na área de Citopatologia e 54 horas-aula na área de Coleta e Controle de Qualidade, podendo ser realizado no recesso acadêmico, conforme a disponibilidade de vagas e o término das férias ou licença dos docentes;
- II- Durante a oitava fase, 144 horas-aula para o Estágio em Biomedicina II na área de Líquidos Corporais, podendo ser realizado no recesso acadêmico, conforme a disponibilidade de vagas e término das férias ou licença dos docentes;
- III- 540 horas-aula para o Estágio em Biomedicina III, realizado e concluído na nona fase, sendo 180 horas-aula em Bacteriologia Clínica e Imunologia Clínica, 108 horas-aula em Bioquímica Clínica, 108 horas-aula em Hematologia Clínica e 144 horas-aula em Micologia Clínica e Parasitologia Clínica.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art.15. O estágio obrigatório da FURB está apoiado na seguinte estrutura: coordenador de estágio, professor de estágio, orientador de estágio e supervisor de estágio.

Art. 16. Os Estágios em Biomedicina I, II e III estão sob a responsabilidade de um professor para cada disciplina de estágio, auxiliado pelo coordenador de estágio e professores orientadores de estágio, de acordo com a legislação vigente da FURB.

§1º O coordenador de estágio será o coordenador do curso de Biomedicina, conforme legislação vigente da FURB.

§2º Os professores de estágio devem ser, preferencialmente, professores do Quadro e indicados por ocasião da oferta de atividades acadêmicas e componentes curriculares.

Art. 17. O professor de cada estágio obrigatório tem carga horária semanal dependente do número de estudantes sob sua supervisão, conforme legislação vigente da FURB, seguindo os critérios abaixo:

- a) Turmas com até 12 estudantes: 04 horas-aula;
- b) Turmas com 13 a 24 estudantes: 06 horas-aula;
- c) Turmas com 25 a 36 estudantes: 08 horas-aula;
- d) Turmas com 37 a 50 estudantes: 10 horas-aula;
- e) Quando o número de estudantes matriculados for maior que 50, haverá desdobramento de turma.

Art. 18. Os orientadores de estágio são indicados pelo Departamento de Ciências Farmacêuticas e tem carga horária semanal de 1/2 (meia) hora-aula por estudante orientado, respeitado o limite de 10 (dez) estudantes para cada orientador no semestre contando a soma dos três estágios.

~~Parágrafo único. Os professores orientadores de estágio poderão orientar, preferencialmente, estágios realizados na subárea correspondente à sua formação acadêmica, ou disciplina lecionada no curso ou área de atuação profissional.~~ *Alterado pela Resolução nº159/2017.*

Parágrafo único. Os professores orientadores de estágio deverão orientar, obrigatoriamente, estágios realizados na subárea correspondente à sua formação acadêmica, ou disciplina lecionada no curso ou área de atuação profissional.

Art. 19. Os Estágios em Biomedicina I, II e III, exceto quando realizados na FURB, devem ser objeto de convênio específico ou termo de compromisso firmado entre a respectiva empresa ou entidade e a FURB.

Art. 20. O supervisor de estágio deve ser um profissional com registro no respectivo conselho e experiência na área de atuação.

Art. 21. O supervisor de estágio da empresa ou entidade concedente é por ela designado, de acordo com este Regulamento.

Art. 22. O supervisor de estágio designado pela entidade concedente não é remunerado pela FURB.

CAPÍTULO VI DO LOCAL DE ESTÁGIO

Art. 23. São considerados locais de realização do estágio: instituições de ensino, empresas ou entidades privadas e/ou públicas que desenvolvam projetos de pesquisa ou prestação de serviços nas áreas relacionadas às disciplinas de estágio em Biomedicina.

Parágrafo único. Todos os locais de realização de estágio devem ter um profissional de nível superior, habilitado na área específica e presente durante o horário de estágio.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 24. Compete ao Coordenador de estágio:

- I – Coordenar reuniões periódicas de professores de estágio e supervisores de estágio para propor projetos e ações integradas, avaliar as atividades e compartilhar experiências;
- II - Articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio obrigatório.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR DE ESTÁGIO

Art. 25. Compete ao Professor de estágio:

- I- Elaborar e executar o Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina Estágio em Biomedicina;
- II- Orientar os estagiários e os supervisores de estágio, na elaboração de seus planos de atividades de estágio;
- III- Apresentar este Regulamento aos supervisores de estágio e professores orientadores dos Estágios em Biomedicina;
- IV- Formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;
- V- Solicitar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis a inscrição dos estagiários em apólice de seguro de acidentes pessoais;
- VI- Organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos no Projeto Pedagógico do Curso e no Plano de Ensino-Aprendizagem;
- VII- Participar de encontros relacionados às atividades de estágio obrigatório;
- VIII- Organizar e manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;
- IX- Informar aos Departamentos os orientadores de estágio e suas respectivas cargas horárias;

X- Apresentar à Divisão de Registro Acadêmico - DRA da FURB ao final de cada semestre do Estágio, as notas atribuídas ao estudante estagiário;

XI- Disponibilizar o trabalho final do estágio, previsto no plano de ensino da disciplina, na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) da FURB, quando o seu formato assim o permitir;

XII- Emitir documento comprobatório de realização do estágio obrigatório, quando solicitado;

XIII- Propor, se necessário, alterações nas normas/diretrizes das minutas de convênio previamente elaboradas.

Parágrafo único: O encaminhamento dos estudantes para as respectivas áreas estará condicionado à disponibilidade de vagas fornecidas pelos locais de estágio. Além disso, os estudantes que alcançarem a melhor média geral, fornecida pela DRA ou órgão competente para tal função, terão prioridade de escolher a área de estágio respeitando o Art. 13 deste regulamento.

CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO

Art. 26. Compete ao estudante estagiário:

I – Estabelecer, em conjunto com o professor de estágio, o orientador e o supervisor de estágio, um plano de atividades de estágio;

II – Participar das reuniões, cursos, seminários, palestras, atividades de orientação e supervisão organizadas pela administração de estágio ou pela empresa ou unidade concedente, quando convocado para tal;

III – Respeitar os horários da empresa ou unidade concedente, bem como as chefias, os funcionários e os pacientes das mesmas;

IV – Respeitar o cronograma estabelecido pelo plano de atividades de estágio das disciplinas Estágio em Biomedicina I, II e III;

V - Preencher as fichas relativas ao estágio;

VI – Respeitar o sigilo da empresa ou unidade concedente e as normas por ela estabelecidas;

VII – Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados nos seus respectivos setores;

VIII – Cumprir as exigências da empresa ou unidade e as normas deste Regulamento.

CAPÍTULO X DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 27. Compete ao Professor Orientador de estágio:

- I – Planejar o desenvolvimento do estágio em sua área específica de orientação;
- II- Orientar o estagiário, em conjunto com o professor de estágio, na elaboração do plano de atividade do estágio;
- III - Supervisionar e orientar a execução das atividades do estagiário;
- IV – Manter contato com o supervisor de estágio;
- V – Estabelecer e cumprir os horários de atendimento aos estudantes estagiários no âmbito da FURB;
- VI – Acompanhar, orientar e avaliar o desempenho do estagiário na Unidade Concedente, mediante instrumentos e critérios estabelecidos no plano de ensino-aprendizagem;
- VII – Discutir a avaliação e seus resultados com o estagiário;
- VIII – Apresentar ao professor de estágio, ao final do semestre letivo, as notas atribuídas ao estagiário;
- IX – Orientar a elaboração dos instrumentos de avaliação de estágio;
- X – Cumprir, rigorosamente, o programa determinado pelas coordenações do Colegiado do Curso e do estágio.

Parágrafo único. A orientação de estágio no curso de Biomedicina é desenvolvida na modalidade de orientação semidireta: acompanhamento e orientação por meio de relatórios e visitas ocasionais ao campo de estágio pelo professor orientador.

CAPÍTULO XI DA COMPETÊNCIA DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 28. É da competência do Supervisor de estágio:

- I – Ser o elemento de ligação entre a empresa ou unidade concedente e o coordenador do estágio e/ou o orientador de estágio;
- II – Acompanhar, orientar e controlar a execução das atividades do estagiário;
- III – Controlar as folhas de frequência e de produção dos estagiários;
- IV – Zelar pela observância do convênio entre a Unidade Concedente e a Universidade;
- V – Preencher as fichas e os formulários relativos ao Estágio;
- VI – Solicitar reuniões, sempre que necessário, com o professor de estágio e/ou o orientador para solucionar possíveis dificuldades do estagiário;
- VII – Fornecer subsídios para avaliação do desempenho do estagiário mediante instrumentos e critérios estabelecidos no Plano de Ensino-Aprendizagem.

CAPÍTULO XII DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 29. Toda atividade de estágio obrigatório, inserida nas disciplinas Estágio em Biomedicina I, II e III, obedecerá a um programa por disciplina, que deverá ser aprovado pelo professor dessas disciplinas e pela entidade ou empresa concedente.

Art. 30. Devem constar, obrigatoriamente, do programa estabelecido para o desenvolvimento do estágio:

- I – Conhecimento do conteúdo deste Regulamento;
- II– Indicação da(s) área(s) na(s) qual(is) se desenvolverá o estágio;
- III- Indicação da empresa ou entidade onde o mesmo será realizado;
- IV–Indicação dos objetivos do estágio;
- V – Indicação do período de sua realização;
- VI – Nomes do professor de estágio e do orientador de estágio;
- VII – Cronograma de execução do estágio;
- VIII – Plano de atividades de estágio;
- IX – Nome do supervisor de estágio.

Art. 31. O plano de atividades de estágio em Biomedicina I, II e III deve ser entregue ao professor de estágio da respectiva área, ao início do estágio relatando as atividades a serem realizadas.

Parágrafo único. O estudante poderá realizar o Estágio em Biomedicina III em até duas unidades concedentes desde que contemple 30-50% da carga horária em uma delas e o restante na segunda unidade concedente.

CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO EM BIOMEDICINA

Art. 32. O estudante estagiário é avaliado pelo professor da disciplina de Estágio em Biomedicina, com a colaboração do orientador e do supervisor de estágio, através de critérios e instrumentos descritos no Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina.

Art. 33. É considerado aprovado o estudante estagiário que obtenha, no mínimo, média 6,0 (seis).

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os casos omissos são analisados e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Biomedicina, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 11 de outubro de 2016.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO